

Ofício SMPU-DILU/COMPUR n.º 513/2025

Assunto: Solicitação de Alteração de Classificação Viária da Rua Adriano Chaves e Matos - Bairro Olhos D'Água - Regional Oeste - Protocolo: 31.00682395/2025-43 - Interessado: Guilherme Henrique Pimentel Santos - Relatoria: Raquel Guimarães Silva. Pedido de Vistas: Tomás Alexandre Ahouagi e Patrícia de Castro Pretti.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2025.

À Vice-Presidência do Compur,

Por solicitação da equipe técnica da Subsecretaria de Regulação Urbana, foi submetida à avaliação desta Diretoria de Legislação Urbanística o PARECER PR/COMPUR 18/2025. O trabalho, desenvolvido em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, apresentou, em síntese, as seguintes conclusões:

1. As disposições do art. 83, § 2º da Lei nº 11.181, de 2019, são específicas para autorizar o exercício de atividades do Grupo III, não se estendendo às atividades do Grupo II. Sobre este ponto, cabe esclarecer que, à exceção das vias com permissividade específica (nas quais a aplicação do § 2º foi excluída pelo disposto no § 3º do mesmo artigo) e de atividades com vedação específica, as atividades do Grupo II já são admitidas em qualquer via da cidade, sejam elas classificadas como VR, VM ou VNR;

2. Ainda que considerado o argumento - aqui refutado - de que a autorização prevista no citado § 2º do art. 83 estende-se às atividades do Grupo II, sua aplicação não poderia desconsiderar a leitura sistêmica da legislação urbanística municipal. No caso concreto, isso implica ter em conta a vedação expressa à instalação de escolas infantis e de estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio em vias de ligação regional, prevista no § 8º do art. 176 - questão que, diga-se de passagem, tem fundamento não nas repercussões urbanísticas da atividade, mas especialmente na necessidade de garantia da segurança dos usuários frente a um *a priori* intenso fluxo de veículos;

Nesse contexto, esta diretoria recomenda que a questão seja reexaminada pelo Compur, considerados os termos do inciso V do caput do mesmo art. 83, que autoriza o Conselho "a promover a atualização das classificações viárias quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais e à função no sistema de circulação". Desse modo, reconhecendo o Compur que o referido trecho de via não exerce função de ligação regional - conforme indicam os pareceres técnicos que abordaram a matéria - e considerado o disposto nos §§ 5º e 6º do mesmo artigo, a atividade pretendida poderá ser

licenciada no local.

Cordialmente,

José Júlio Rodrigues Vieira
Diretor de Legislação Urbanística – DILU
Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU